

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO-PB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Mogéiro-PB!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Mogéiro-PB.

Deste modo, o município de Mogéiro-PB torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei](#) nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no [Decreto](#) nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no [Decreto](#) nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Mogiço-PB.

2.2. Quantidade de Projetos selecionados

Serão selecionados **16 (dezesesseis) Projetos de Coletivos Culturais**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor total do edital

O valor total deste edital é de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Cultura, através da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Sobre o valor total repassado pelo município de Mogiço-PB ao Coletivo Cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

2.4.1. Vagas para Coletivo Cultural para até 03 Pessoas

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
03				03	1.500,00	4.500,00

2.4.3 Vagas para Coletivo Cultural para até 06 Pessoas

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
02				02	2.000,00	4.000,00

2.4.4 As Vagas para Coletivo Cultural superior a 10 Pessoas serão distribuídos da seguinte forma:

2.4.4.1 Associações.

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
4	1	1		06	5.000,00	30.000,00

2.4.4.2 Blocos Carnavalescos

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
3	1			04	2.000,00	8.000,00

2.4.4.3 Olodum Matão

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total
1				01	2.000,00	2.000,00

2.5. Prazo de inscrição

As inscrições deste edital estarão abertas das 08:00h até às 12:00h e das 14:00h até às 16:00h do dia 11 de Março de 2026, até os mesmos horários do dia 27 de Março de 2026.

2.6. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital Coletivos culturais com residência e contribuição artística e cultural no município de Mogiço-PB há pelo menos **01 (um) ano**.

2.7. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

III - proponentes que ainda não tenham prestado contas dos projetos aprovados no ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc, sem justificativa expressa ao órgão responsável, sob a condição de participar até entrar em acordo com o órgão responsável por este edital;

2.8. Em quantas categorias cada Coletivo Cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente ou coletivo cultural poderá ser contemplado com no máximo **um projeto**, exceto quando não completarem as vagas de sua categoria destinadas neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural responsável pelo Coletivo cultural deve encaminhar à seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Materiais que comprovem a atuação do coletivo cultural no município de Mogiço-PB de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência do responsável, se for concorrer às cotas.

Atenção! O Coletivo Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o Coletivo Cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Concorrência concomitante

Os Coletivos Culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os Coletivos Culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.3. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja Coletivos Culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.6.1 Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.6.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.6.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.6.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência;

5.6.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

- a. Mulheres;
- b. Pessoas LGBTQIAPN+;
- c. Pessoas idosas;
- d. Pessoas em situação de rua;
- e. Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

I - Os coletivos Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e Pessoas com Deficiência,

concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os Coletivos Culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas.

Farão parte desta comissão a assessoria contratada para este edital.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do Coletivo Cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Mogeiro-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

a) Criatividade e originalidade – A análise deverá considerar os Aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será ´considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos
e) Das Ações Afirmativas	10 pontos

Atenção! Os Coletivos Culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Mogéiro-PB.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogéiro-PB, que enviará a empresa julgadora deste edital.

Os recursos deverão ser no prazo de **3 DIAS ÚTEIS**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Mogéiro-PB.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados de forma igualitária para os agentes culturais inscritos neste edital.

Caso não sejam preenchidas nenhuma vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O Coletivo Cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, na Secretaria de Cultura e Turismo do Município em horário de funcionamento, os seguintes documentos:

Coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural, responsável pelo coletivo cultural, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão municipal em nome do representante do grupo

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

V – dados bancários em nome do representante legal do Coletivo Cultural proponente do projeto

Coletivos Culturais com personalidade jurídica (com CNPJ)

I Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital

II Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);

III Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;

IV Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IX Comprovante oficial de dados bancários em nome da instituição

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros coletivos culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a secretaria de cultura do município de Mogéiro-PB que deve ser apresentado por meio de físico no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Mogéiro-PB.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, responsável pelo Coletivo Cultural, selecionado neste Edital e pelo gestor do município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Coletivo Cultural receberá os recursos em conta bancária do titular para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Coletivo Cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo município de Mogiço-PB.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Como o agente cultural presta contas ao município de Mogiço-PB

O Coletivo Cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Todos os agentes e coletivos culturais prestarão contas em suas contra partidas em comum acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo do município sempre que forem solicitados à combinar dia, horário e lugar das apresentações ou afins.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

A prestação de contas também poderá ser feita em loco, ficando a cargo do órgão gestor determinar responsável pela avaliação e relatório nas visitas da execução dos projetos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município de Mogiço-PB.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Coletivos Culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do município de Mogiço-PB e nas mídias sociais oficiais.

Este edital poderá sofrer alterações por motivos de urgência e força maior, respeitando os prazos e determinações do mesmo.

13.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail:
e2empreendimentospnab@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogéiro-PB.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final.

ANA CLARA DE SOUZA CHAVES
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO